

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 283, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

(Publicado no D.O. nº 10.137, de 02 de abril de 2020, p. 7-27)

Expede Minutas-Padrão para aquisição de bens destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001 e pelo Decreto nº 15.404, de 25 de março de 2020,

CONSIDERANDO que o artigo 2º do Decreto nº 15.404, de 25 de março de 2020 dispõe que serão objeto de padronização mediante resolução do Procurador-Geral do Estado as minutas de editais de licitação, contratos, convênios e congêneres, termos aditivos e estruturas de termos de referência que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem de tratamento uniforme pela Administração Pública Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º. Expedir as Minutas-Padrão de Termo de Referência e Contrato relacionados à aquisição de bens ao enfrentamento do COVID-19, bem como Check List e Minuta de Certidão de Utilização constantes do Anexo I, II, III e IV da presente Resolução.

At. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 1º de abril de 2020.

Original Assinado

Fabíola Marquetti Sanches Rahim
Procuradora-Geral do Estado

ANEXO I
MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO
AQUISIÇÃO DE BENS

Em papel timbrado do órgão

**ESCLARECIMENTOS INICIAIS SOBRE AS MINUTAS DO TERMO DE
REFERÊNCIA SIMPLIFICADO E CONTRATO PARA AQUISIÇÕES COM DISPENSA
DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADAS NO ART. 4º DA LEI FEDERAL N. 13.979, DE 6
DE FEVEREIRO DE 2020.**

As minutas do termo de referência e do contrato possuem **textos em vermelho** e **realces de texto em amarelo**. Nesses itens, deve o órgão ou entidade contratante ficar atento para a necessidade de preenchimento, supressão ou adequação, de acordo com o objeto da contratação e critério de oportunidade e conveniência da Administração.

Há inúmeras notas explicativas no decorrer do texto que têm o objetivo de facilitar o entendimento e nortear os responsáveis pela elaboração do TR e do Contrato, devendo ser retiradas do seu texto final.

As minutas procuram oferecer uma base formal para a definição do objeto e condições de contratação e da própria contratação.

Contudo, o TR é o documento que mais sofre variação de conteúdo, conforme órgão ou entidade pública e, principalmente, o objeto do contrato. Assim, a Administração não deve prender-se ao texto apresentado, competindo definir os pontos fundamentais da contratação, sempre de forma clara e objetiva.

Enfim, registra-se que esta minuta se aplica exclusivamente para as aquisições de bens com amparo no art. 4º da Lei n. 13.979/20, uma vez que para estes casos a mesma lei simplificou o conteúdo do TR (Art. 4º-E, § 1º).

Em que pese o art. 4-E, § 1º da Lei Federal nº 13.979/2020 trazer o conteúdo simplificado do Termo de Referência, o presente instrumento contempla outros tópicos além daqueles relacionados no dispositivo legal, considerando a possibilidade da Administração realizar compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, em que o instrumento contrato pode ser substituído, razão pela qual faz-se necessário que os regramentos da contratação constem do Termo de Referência.

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – AQUISIÇÕES DE BENS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º/20.....

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de para atender a demanda do(s) em razão de, nos termos do art. 4º, da Lei n.º 13.979/2020, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento:

Nota explicativa: Cabe ao órgão interessado demonstrar a correlação entre o que se pretende contratar e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID-19. É o que a lei chama de declaração do objeto

Aqui é necessário descrever (i) o vínculo de pertinência entre a contratação e o atendimento e (ii) a questão emergencial.

Quando for o caso, elaborar a tabela com a indicação do item/lote, descrição do objeto, quantitativo, unidade de medida, valor máximo aceitável ou de referência. A tabela deve ser elaborada pelo órgão ou entidade de acordo com a contratação.

O art. 4º-A da Lei n.º 13.979/20 estabelece que a aquisição direta de bens e serviços não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantidade e	VI. Un. Máximo OU Valor de Referência
1				
2				
3				
...				

1.2. O(s) objeto(s) a ser(em) ofertado(s) pelo(a) contratante deve(m) observar as características e especificações constantes da tabela acima.

Nota explicativa: Todas as especificações necessárias deverão constar, de forma detalhada, para garantir a qualidade da contratação, levando em consideração normas técnicas eventualmente existentes, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme a legislação vigente.

Também devem constar: (i) eventual exigência de garantia do fabricante e, inclusive, o seu prazo mínimo; e (ii) quando for o caso, o prazo de validade do produto.

Marca: É vedada a indicação de marca, características ou especificações exclusivas. Excepcionalmente, esta poderá ocorrer, desde que justificada tecnicamente no processo.

Sobre similaridade: “É ilegal a indicação de marcas, salvo quando devidamente justificada por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, nos termos do § 7º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração. Pode a Administração inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada no edital.” Acórdão 2300/2007 Plenário, TCU.

Padronização: Deve a Administração, ainda, observar o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

Parcelamento: A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.

No mesmo sentido, e especificamente para compras, o § 7º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, prevê a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

Nota explicativa 2: Quando houver a previsão de entregas parceladas, o Projeto Básico deverá indicar os quantitativos mínimos por demanda, o cronograma e o local das entregas a fim de permitir a adequada cotação dos custos de logística por parte das contratadas

Nota explicativa 3: Agrupamento de itens. Caso existente mais de um item em razão do parcelamento, a regra deve ser que cada item seja adjudicado de forma individualizada, permitindo que empresas distintas sejam contratadas. Excepcionalmente e de forma motivada, é possível prever o agrupamento de itens, adotando-se a adjudicação pelo preço global do grupo. Recomenda-se adotar a adjudicação por preço global de grupos de itens apenas se for indispensável para a modelagem contratual, sempre de forma justificada.

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO

2.1. Justificativa da Contratação, incluindo demonstração da relação da contratação

com o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

Nota explicativa:

No caso de contratação direta com dispensa de licitação do art. 4º da Lei n.º 13.979/20, há a presunção da situação emergencial e da necessidade de seu atendimento em razão da existência de risco para interesses públicos relevantes (art. 4º-B). Estabelece, ainda, a limitação dessa contratação ao necessário para o atendimento da situação de emergência.

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

No termo de referência, a justificativa da contratação pode ser simplificada, como expressamente autorizado pelo art. 4º-E, § 1º, II, da Lei n. 13.979/20:

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

[...]

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

[...]

II – fundamentação simplificada da contratação”.

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

Deve a Administração justificar:

- a) a necessidade da aquisição;
- b) as especificações técnicas dos bens;
- c) o quantitativo do objeto demandado.

O art. 4º-E, da Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, prescreve que a justificativa/fundamentação será resumida, mas não exclui a aplicação da Súmula 177 do TCU, que exige ser a justificativa clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.

3. JUSTIFICATIVA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1 Por se tratar de bem comum, conforme definição do objeto contida no item 8.1 deste instrumento, fica dispensada a elaboração de estudo técnico preliminar, nos termos do art. 4º-C da Lei Federal n. 13.979/20.

Nota explicativa: De acordo com o art. 4º-C da Lei n.º 13.979/20, não se exigirá a elaboração de estudo técnico preliminar (ETP) quando se tratar de aquisição de bens ou **serviços comuns**:

*Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, **não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.***

Nesse caso, deve ser exposto no termo de referência que o objeto/bem é de natureza comum, a fim de justificar a desnecessidade de elaboração do prévio ETP.

Vale registrar o conceito de bem e serviço comum trazido pelo parágrafo único do art. 1º da Lei do Pregão (Lei Federal n.º 10.520/02):

Art. 1º [...]

*Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, **aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.***

E, no âmbito estadual, o Decreto n.º 15.327/2019 prescreve no art. 3º, inciso II:

Art. 3º. Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

4. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

4.1.....

Nota explicativa: O inciso III do § 1º do art. 4º-E da Lei n.º 13.979/20 exige que o termo de referência simplificado contenha a descrição resumida da solução apresentada.

A descrição da solução envolve a indicação dos *elementos que devem ser produzidos/contratados/executados para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração*, conforme estabelecido no item 3.7 do Anexo III (diretrizes para elaboração dos ETPs) da IN n.º 5, de 26 de maio de 2017, a qual *dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.*

Esse é o único normativo que trata da descrição da solução em contratações públicas, sugerindo-se a sua utilização como norte na elaboração dos TR nas contratações diretas do Estado de Mato Grosso do Sul com base na dispensa prevista no art. 4º da Lei n.º 13.979/20.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. (requisitos necessários para o atendimento da demanda)

5.1.2. (eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas)

5.2. Declaração do(a) contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento dos bens.

Nota explicativa: O inciso IV do § 1º do art. 4º-E da Lei n.º 13.979/20 exige que o termo de referência simplificado defina os requisitos da contratação.

Diante da inexistência de balizas na legislação estadual acerca dessa exigência, utilizou-se como referência a IN n.º 5/17 que define os requisitos de contratação no item 3.3 do Anexo III e item 2.4 do Anexo V (diretrizes para elaboração do projeto básico-PB ou termo de referência-TR).

As obrigações do contratante e da contratada, arrolados como requisitos da contratação na referida IN, serão previstos em itens específicos.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

6.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.1.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.1.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.1.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

Nota explicativa 1: A Lei n.º 13.979/2020, no art. 4º-F, ressalva que *na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020)*

Nota explicativa 2: Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (art. 4º, § 3º, da Lei n. 13.979/20).

OU (quando for o caso de contratação de fornecedor sem as regularidades gerais acima:

6. Regularidade do Fornecedor (PARCIAL OU EXCEPCIONAL):

6.1. Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS ou equivalente)

6.2. Declaração de que a contratada não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (artigo 7º, XXXIII, da Constituição)

6.3. Justificativa da autoridade competente sobre a situação de restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, de modo a dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação (artigo 4º-F, da Lei Federal n. 13.979/20)

Nota 1: No caso do item 6.3, deverá ser feita a verificação conforme documentação exigida pela Contratante.

7. AMOSTRA

Nota explicativa 1: Deve ser avaliada a necessidade de apresentação de amostras por parte do interessado e levadas em consideração as características do objeto. **Caso a Administração conclua pela desnecessidade, este item deve ser excluído.**

Nota Explicativa 2: Em se tratando de contratação direta por dispensa, presume-se que o Poder Público, ao escolher o fornecedor com quem contratar, já tenha conhecimento da qualidade de seus produtos e se estes atendem sua necessidade. Assim, considerando a urgência que a tramitação das dispensas de licitação envolvendo a contratação exigem, e que, quando da contratação, o gestor deverá justificar a escolha do fornecedor, o que importa já em prévia análise de que o material atende às exigências constantes no termo de referência, num primeiro juízo, entende-se não pertinente a previsão de amostras, ressalvada a hipótese em que se utiliza da cotação eletrônica.

7.1.....(JUSTIFICATIVA)

7.2. Os participantes deverão entregar, no prazo de(.....) dias úteis, o descritivo técnico e a respectiva amostra do objeto licitado **no(s) lote(s)/item(ns).....**, a fim de verificar se atende às especificações do Termo de dispensa de licitação.

7.3. As amostras devem ser entregues na, localizada na, CEP: 79.....-

....., Campo Grande/MS, no prazo estipulado no subitem 6.2.

7.3.1. Se a amostra for enviada pelo correio ao endereço indicado no subitem 6.3, deverá ser postada via SEDEX, AR ou Carta Registrada, com confirmação de entrega da encomenda, observando o prazo estipulado no subitem 6.2, sendo que neste caso considerar-se-á a data da postagem para verificação do atendimento do prazo previsto.

7.4. O **órgão/entidade** interessado(a) emitirá parecer aprovando ou desaprovando a amostra de forma técnica e fundamentada, tanto para a aprovação como para a recusa, motivando objetivamente de acordo com os parâmetros previamente estabelecidos para a sua aceitabilidade.

7.4.1. Para o exame da amostra, o **órgão/entidade** poderá, a seu critério e devidamente justificado, solicitar análise técnica.

7.4.2. Os fornecedores interessados poderão ter vista da(s) amostra(s) apresentada(s), bem como informações sobre datas, horários, locais, e dos procedimentos para exame da(s) amostra(s), devendo, para tanto, entrar em contato com **órgão/entidade avaliador(a)**.

7.4.3. O critério de exame das amostras se restringe à verificação da conformidade do bem ofertado, confrontado com as exigências técnicas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante no descritivo do Termo de Dispensa de Licitação e às informações técnicas prestadas pelo interessado.

7.5. No caso de o interessado de qualquer dos lotes tiver suas amostras reprovadas ou houverem sido entregues fora das especificações previstas neste Termo de Dispensa de Licitação, sua proposta será desclassificada, sendo o interessado classificado a seguir imediatamente chamado para substituir o desclassificado e assim sucessivamente, até que as amostras apresentadas sejam aceitas pela Administração.

7.5.1. A apresentação e aceite das amostras e dos materiais não isenta nem diminui a responsabilidade do fornecedor nem a garantia dos produtos ofertados.

7.5.2. O interessado é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes do objeto proposto.

7.6. A não apresentação da(s) amostra(s), dentro do prazo estipulado no subitem 6.2, ou a sua reprovação, ensejará a desclassificação da proposta.

7.7. O interessado a ser contratado deverá realizar as entregas do objeto da aquisição somente de acordo com a(s) amostra(s) apresentada(s) e aprovada(s).

7.8. As amostras serão fornecidas sem custo, no local indicado neste Termo de Dispensa de Licitação, e aquelas que forem submetidas a testes, que impliquem na sua destruição ou inutilização, não serão devolvidas e/ou descontadas das quantidades a serem entregues.

7.9. O prazo limite para retirada de amostras não utilizadas ou não aprovadas será de (.....) dias, contados da data de apresentação das mesmas.

7.10. As amostras aprovadas permanecerão sob a custódia do órgão avaliador para fins de aferição da regularidade do objeto quando da entrega, podendo ser descontados os itens da amostra do total a entregar, excetuada a hipótese prevista no item 6.8.

7.10.1. Não ocorrendo o desconto, fica estabelecido o prazo máximo de (.....) dias para retirada das amostras.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

8.1. O(s) objeto(s) dessa contratação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas neste Termo de Referência, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 10.520/02 e do inciso II e § 1º do art. 3º do Decreto estadual n.º 15.327/19.

Nota explicativa: Cabe ao órgão/entidade competente verificar, previamente, se o objeto enquadra-se como bem comum, conforme definição do art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e inciso II e § 1º do art. 3º do Decreto estadual n.º 15.327/19.

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Nota explicativa: A previsão deste item deve ser adaptada pela Administração, quando necessário, servindo este como modelo de regramento.

9.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada **pela contratante**, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

9.1.1. O prazo de entrega dos bens é de dias úteis, contados do(a) em remessa (única ou parcelada), no seguinte endereço

9.1.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), **OU** a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

9.2. As despesas relativas à entrega dos materiais ofertados correrão por conta exclusiva da contratada.

9.3. A contratada obriga-se a entregar os objetos, novos e de primeiro uso ou usados, em conformidade com as especificações descritas neste termo de dispensa de licitação, sendo de sua inteira responsabilidade as plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido e/ou a sua substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

Nota explicativa: O art. 4º-A da Lei n.º 13.979/2020 estabelece a possibilidade de aquisição de equipamentos que não sejam novos.

Art. 4º-A. A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize

pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020).

9.4. O recebimento dos objetos efetivar-se-á, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”.

b) Definitivamente, no prazo máximo de (.....) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos objetos, e consequente aceitação pela equipe técnica/responsável, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea “b” deste subitem não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5. Serão recusados os objetos licitados considerados imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no termo de dispensa de licitação e/ou que não estejam adequados para o uso.

9.6. Os objetos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

9.7. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos objetos contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses e execução imediata dos serviços, quando houver.

Nota explicativa: quando não for o caso de exigir garantia, excluir o item 9.7.

9.8. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

Nota explicativa: os subitens a seguir devem ser incluídos nas licitações de medicamentos.

9.9. A entrega de medicamentos deve, ainda, cumprir as seguintes exigências:

9.9.1. Os medicamentos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

9.9.2. Os medicamentos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

9.9.3. Fica a contratada obrigada a entregar os medicamentos com observância dos art. 6º e 7º da Portaria 2.814/98/SVS/ Ministério da Saúde, devendo constar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO".

9.9.4. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal n.º 6.437/77 e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

9.9.5. Os medicamentos deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde, devendo estar estampado na embalagem de forma clara e legível o número do registro.

9.9.6. Os medicamentos deverão conter, no ato da entrega, no mínimo
(percentual de validade) do respectivo prazo de validade.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da Contratante, além das demais previstas neste Termo de Referência Simplificado e seus anexos ou dele decorrente:

10.1.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

10.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

10.1.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato;

10.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, fixando prazo para a sua correção;

10.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.1.6. Fiscalizar o Contrato através do setor competente da Contratante;

10.1.7. Acompanhar a entrega dos objetos ofertados pela Contratada, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência Simplificado e seus anexos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão;

10.1.8. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;

10.1.9. Disponibilizar a presente contratação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

10.1.10. Promover, durante toda a gestão do contrato, o gerenciamento de riscos da contratação, nos termos exigidos pelo art. 4º-D da Lei n. 13.979/20.

Nota explicativa 1: Sobre o gerenciamento de riscos, vide Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento.

Nota explicativa 2: A Administração poderá inserir outras obrigações, pertinentes ao objeto.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência Simplificado e seus anexos ou deles decorrentes:

11.1.1. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato.

11.1.2. Qualquer ato que implique a substituição do Contratado por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitida mediante expresso e prévio consentimento da (órgão/entidade contratante), mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos da contratada, observadas as ressalvas dos arts. 4º, § 3º e 4º-F da Lei n. 13.979/20;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

11.1.3. Entregar os objetos ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência Simplificado e seus Anexos.

11.1.4. Responsabilizar-se pelas plenas condições de uso e funcionamento de bem adquirido quando não se tratar de equipamento novo, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 13.979/20.

11.1.5. Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

11.1.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

11.1.7. Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.

11.1.8. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.1.9. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens.

11.1.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, **até 50% (cinquenta por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do disposto no art. 4º-I da Lei 13.979/2020.

11.1.11. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato.

11.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante.

11.1.13. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

11.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.1.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.16. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência Simplificado, o objeto com avarias ou defeitos.

11.1.17. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Nota explicativa: A Administração poderá inserir outras obrigações, pertinentes ao objeto.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado servidor ou comissão responsável pela gestão do contrato e acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O(s) responsável(eis) pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato da Contratante.

12.1.2. O recebimento de bens de valor superior a **R\$ (.....)** será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados por ato da contratante.

Nota explicativa: A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O servidor ou comissão designada para a gestão e fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Durante a gestão do contrato será realizado o Gerenciamento de Riscos da contratação (art. 4-D, Lei Federal nº 13.979/2020).

12.5. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

12.6. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao Contrato.

12.7. A Contratante realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

12.8. A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos produtos ofertados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos bens ofertados, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.1.1. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, observado o disposto no art. 4º-F da Lei n. 13.979/20.

13.2. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de (.....) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

13.3. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 13.2 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

13.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a

Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.5. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

13.6. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.6.1. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Contratada.

13.7. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na **conta corrente n.** mantida pela Contratada junto à **agência n.**, do **Banco**

13.8. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.9. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

13.10. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

13.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

13.12. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada.

13.13. As despesas com deslocamento de pessoal da Contratada ou de seus representantes serão de sua exclusividade responsabilidade.

14. REAJUSTE

Nota explicativa: A previsão de reajuste é recomendável ainda que o contrato venha a ser celebrado com prazo de vigência inferior a 12 meses. Isso porque, caso, ao longo da vigência do contrato, decorra o prazo de um ano contado a partir da data limite para a apresentação da proposta de preço, o contratado tem direito a postular o reajuste. Essa, inclusive, é a orientação do TCU, conforme pode ser observado no Ac. 7184/2018 – 2ª Câmara, que ratificou o entendimento do Plenário daquela corte (Ar. 2205/16-P):

“66. Entretanto, o estabelecimento dos critérios de reajuste dos preços, tanto no edital quanto no instrumento contratual, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93. Assim, a sua ausência constitui irregularidade, tendo, inclusive, este Tribunal se manifestado acerca da matéria, por meio do Acórdão 2804/2010-Plenário, no qual julgou ilegal a ausência de cláusula neste sentido, por violar os dispositivos legais acima reproduzidos. Até em contratos com prazo de duração inferior a doze meses, o TCU determina que conste no edital cláusula que estabeleça o critério de reajustamento de preço (Acórdão 73/2010-Plenário, Acórdão 597/2008-Plenário e Acórdão 2715/2008-Plenário, entre outros)". (Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário, Relatora: Min. Ana Arraes, Data da sessão: 24/08/2016)

14.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, após o que poderão sofrer reajuste aplicando-se o **índice** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nota explicativa: O índice deverá ser fixado considerando-se o objeto contratado.

14.1.1. O valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

14.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa a Contratada que:

- a) Apresentar documentação falsa ou declarar informações falsas;
- b) Ensejar retardamento na execução do objeto;

- c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Fraudar a execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo; e
- f) Cometer fraude fiscal.

15.2. Nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato ou de inexecução total ou parcial do objeto, a Contratada poderá ser apenada, isolada ou conjuntamente com as multas definidas nos itens 15.3., 15.4. e 15.5., com as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos; e
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.3. No caso de retardamento, inexecução parcial ou total do objeto, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa, nos seguintes termos:

15.3.1 Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento). Após 20 (vinte) dias de atraso, a Contratante poderá reconhecer a inexecução parcial ou total do Contrato.

15.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela inadimplida.

15.3.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

15.3.4. No caso de incidência nas condutas descritas na Tabela 1, a Contratada ficará sujeita às penalidades pecuniárias conforme descrito na Tabela 2:

Tabela 1 - Infrações		
Descrição	Aplicação	Grau
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	Por ocorrência	05
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	Por dia e por unidade de atendimento	04
Manter funcionário sem qualificação para os serviços contratados	Por empregado e por dia	03
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	Por serviço e por dia	02
Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente sem a anuência prévia da Contratante	Por empregado e por dia	03

Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	Por funcionário e por dia	01
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar de órgão fiscalizador	Por ocorrência	02
Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço	Por funcionário e por dia	01
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previsto nesta Tabela de Infrações, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do Contrato	Por item e por ocorrência	03
Deixar de indicar e manter preposto durante a execução do Contrato.	Por dia	01

Nota explicativa: Poderão ser incluídas na tabela de infrações outras condutas que a Administração Pública entender necessárias e pertinentes ao serviço prestado. Da mesma forma, poderão ser retiradas aquelas inadequadas ao objeto contratual.

Tabela 2 – Graus de Infração	
Grau	Penalidade correspondente
1	0,2% ao dia, sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% ao dia, sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% ao dia, sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% ao dia, sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% ao dia, sobre o valor mensal do Contrato

15.4. Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor da parcela subcontratada. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial do Contrato e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela subcontratada, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

15.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Nota explicativa: Apenas manter os itens 15.4 e 15.5. acima, acaso haja previsão de subcontratação parcial e garantia no Contrato.

15.6. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV da Lei n. 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

15.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.6.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, surgirem indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópia do processo administrativo deverá ser remetida à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo

Administrativo de Responsabilização – PAR visando à apuração da responsabilidade da empresa.

15.7.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.8. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

15.8.1. A autoridade competente, quando da aplicação da penalidade, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até (.....) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação encaminhada pela autoridade competente, nos termos do item 3.2., podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.

15.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do seu valor à Contratada, a multa será inscrita em dívida ativa e cobrada pela Procuradoria-Geral do Estado, acrescida dos consectários legais e contratuais devidos.

15.11. A aplicação das sanções previstas nos itens 16.1 a 16.7 não excluem a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema, nem afasta a responsabilidade da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

15.12. As sanções serão registradas no Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul - CCF/MS.

16. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

16.1. ...

Nota explicativa 1: O inciso VI do § 1º do art. 4º-E da Lei n.º 13.979/20 exige que o termo de referência simplificado contenha a estimativa de preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

Como adendo a estes mecanismos de pesquisa, podem ser utilizados como meios de busca aqueles constantes do art. 2º do Decreto Estadual nº 15.287, de 24 de setembro de 2019, uma vez que mais amplos do que o rol constante da lei excepcional

IMPORTANTE: O §2º do art. 4º-E traz hipótese excepcionalíssima de dispensa da estimativa de preços, exigindo, contudo, justificativa da autoridade competente. Tal justificativa deve ser encarada com seriedade, demonstrando as razões pela qual não foi possível estimá-lo.

Enfim, o § 3º do art. 4º-E autoriza a contratação por valores superiores aos estimados quando o administrador esteja diante de serviço cujo preço enfrente oscilações.

Nesse caso, se houver suspeita de abuso no preço, recomenda-se sejam acionados os órgãos de proteção ao consumidor e de defesa da concorrência, sem prejuízo de posterior busca, inclusive judicial, do ressarcimento dos valores indevidamente pagos, caso confirmado esse abuso.

Nota Explicativa 2: Em se tratando de medicamentos, o preço para aquisição dos medicamentos corresponde ao referenciado no Banco de Preços em Saúde (BPS), respeitando-se, ainda, o limite de Preço do Fabricante “PFAB” da Tabela CMED, bem deverão estar previstas as desonerações do ICMS e demais deduções (exemplo: desconto CAP/ANVISA).

17. DA VIGÊNCIA

17.1. A vigência do presente instrumento será de dias, com início na data de / / e encerramento em / /, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 de importância nacional (ESPIN), declarada pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, aplicável por força do art. 17, do Decreto Estadual nº 15.391/2020 e especialmente no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Decreto Estadual nº 15.396/2020.

Nota explicativa: O prazo contratual inicial pode ser, no máximo, de seis meses, permitindo-se a sua prorrogação por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, , aplicável por força do art. 17, do Decreto Estadual nº 15.391/2020 e, especialmente no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Decreto Estadual nº 15.396/2020

17.2. Haverá, se for o caso, encerramento antecipado da vigência contratual caso:

17.2.1. concluído processo licitatório para aquisição do objeto ora contratado; ou

17.2.2. cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência em saúde pública em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 de importância nacional (ESPIN), declarada pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, aplicável por força do art. 17, do Decreto Estadual nº 15.391/2020 e especialmente no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Decreto Estadual nº 15.396/2020.

18. FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.1.1. Para os propósitos de prevenção à fraude e corrupção, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática conluiada”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; e (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

18.1.3. Considerando os propósitos dos subitens acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta do , natureza da despesa n.º , item da despesa n.º , fonte n.º

19.2. A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

19.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

(assinatura)

Identificação do servidor/ equipe responsável pela elaboração do termo de referência

ANEXO II
Minuta de contrato – aquisição de BENS.

DO CONTRATO

Contrato n./20.... objetivando a **aquisição de** que entre si celebram o, por meio da e a empresa

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, por meio da, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n., estabelecida no, nesta Capital, neste ato representada pelo seu titular, **(nacionalidade, estado civil, profissão)**, portador(a) do RG n. e do CPF n., residente e domiciliado(a) na Rua, nesta Capital, doravante denominado(a) CONTRATANTE e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n., Inscrição Estadual n., com sede na, neste ato representada pelo Sr(a) **(nacionalidade, estado civil, profissão)**, portador(a) do RG n. e do CPF n., residente e domiciliado(a), na Rua, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo nº**, e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Medida Provisória nº 926/2020, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor celebram entre si o presente contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20., em conformidade com o artigo 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 com as alterações da MP nº 926/2020 e art. 9º, do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020 c/c art. 3º, do Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços da contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/	Unidade	Quantidade	VI. Un. Máximo
------	------------	---------	------------	----------------

	Especificação	de Medida	e	OU Valor de Referência
1				
2				
3				
...				

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com a proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este contrato será a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com alterações dada pela Medida Provisória nº 926/2020, o Decreto Estadual nº 15.391/2020 e Decreto Estadual nº 15.396/2020, bem como a Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei federal n. 8.078/1990.

2.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Ordenador de Despesas da contratante.

2.3. Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre a Contratante e a Contratada será feita por meio de correspondência devidamente registrada ou correspondência eletrônica mediante confirmação do recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Integram este contrato os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

3.1.1. Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada e anexos, bem como a Documentação de Habilitação.

3.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

3.3. Qualquer alteração nas condições ora estipulada neste contrato deverá ser feita por meio de Termo Aditivo assinado pelos representantes legais das partes.

3.4. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no subitem 4.1.1. desta cláusula, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais

recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este contrato, prevalecerá este último.

3.5. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a Contratante não houver, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

4.1. As obrigações da contratante são aquelas previstas no **item 10** do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. As obrigações da contratada são aquelas previstas no **item 11** do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. As regras para entrega e aceitação do objeto são aquelas previstas no **item 9** do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total deste contrato é de **R\$ (.....)**

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho **n.**, Natureza da Despesa **n.**, Item da Despesa **n.**, Fonte **n.**

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. As regras de pagamento são aquelas previstas no **item 13** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. As regras de reajuste são aquelas previstas no **item 14** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente instrumento será de..... dias, com início na data de / / e encerramento em / / , prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 de importância nacional (ESPIN), declarada pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, aplicável por força do art. 17, do Decreto Estadual nº 15.391/2020 e especialmente no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Decreto Estadual nº 15.396/2020.

Nota explicativa: O prazo contratual inicial pode ser, no máximo, de seis meses, permitindo-se a sua prorrogação por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, , aplicável por força do art. 17, do Decreto Estadual nº 15.391/2020 e, especialmente no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Decreto Estadual nº 15.396/2020

11.2. Haverá, se for o caso, encerramento antecipado da vigência contratual caso:

11.2.1. concluído processo licitatório para aquisição do objeto ora contratado; ou

11.2.2. cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência em saúde pública em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 de importância nacional (ESPIN), declarada pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, aplicável por força do art. 17, do Decreto Estadual nº 15.391/2020 e especialmente no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Decreto Estadual nº 15.396/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. As regras de fiscalização são aquelas previstas no **item 12** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no **item 15** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **item 15** do Termo de Referência;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

14.1.3. quando findar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, consoante disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito ao prévio contraditório e ampla defesa.

14.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/1993.

14.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas no **item 15** do Termo de Referência, até a completa indenização dos danos.

14.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante e comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no presente Contrato.

14.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

14.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO

15.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da Contratante serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As regras que dispõem sobre fraude e corrupção são aquelas previstas no **item 18** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em **até (.....)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme autoriza o art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Nota explicativa: No Acórdão n. 2569/2018-P, o TCU concluiu que “ A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”. (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

19.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. **XX/2020**, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

20.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. **...../2020**, com base no artigo 4º da Lei 13.979, de 2020 com as alterações da MP nº 926/2020 e art. 9º, do Decreto Estadual nº 15.391, de 2020 c/c art. 3º, do Decreto Estadual nº 15.396, de 2020, foi ratificada por **.....** (declinar o nome e cargo da autoridade competente), em **...../...../2020**, publicada no Diário Oficial do Estado em **...../...../2020**, conforme determinado pelo *caput* do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Dispensa **nº/2020** e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente contrato, à conciliação que será promovida pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução PGE n. 242, de 30 de junho de 2017.

21.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em **..... (.....) vias** de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande - MS, de de 20.....

Assinaturas

Representante da contratante, representante da contratada e testemunhas

ANEXO III

LISTA DE VERIFICAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA – COVID-19

AQUISIÇÃO DE BENS

ART. 4º DA LEI 13.979/2020

- a) A lista de verificação representa os requisitos mínimos a serem analisados pela área técnica e não dispensa a necessidade de se verificar as peculiaridades do caso concreto para tratamento de questões as quais, pela sua especificidade, não poderiam ser abordadas em uma lista geral.
- b) Recomenda-se a juntada da lista preenchida nos autos e a cientificação dos seus termos aos órgãos assessorados respectivos.
- c) Na utilização da presente lista, deverá o servidor responsável analisar e verificar se eventual RESPOSTA NEGATIVA é causa para devolução do processo para complementação da instrução ou se pode ser objeto de ressalva.
- d) Na 2ª coluna, preencher apenas com as letras “S”, “N”, “N.A.”, sendo: S – SIM, N – NÃO, N.A. – NÃO SE APLICA.

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	S/N/ NA	Fls.
1. Autuação, protocolo e numeração do processo administrativo (artigo 38, “caput”, da Lei 8.666/1993). 2. Solicitação ou requisição da compra, elaborada pelo agente ou setor competente, indicando o objeto da aquisição (artigo 38, “caput”, da Lei 8.666/1993). 3. Justificativa de que a contratação a ser realizada objetiva atender necessidade pública relacionada ao enfrentamento da situação de emergência em saúde da pandemia de coronavírus 4. Termo de referência simplificado assinado pela autoridade competente (art. 4º-E, da Lei 13.979/20) que contenha no mínimo: 4.1. Declaração do objeto 4.2. Fundamentação simplificada da contratação 4.3. Descrição resumida da solução apresentada 4.4. Requisitos da contratação 4.5. Critérios de medição e pagamento 4.6. Estimativa de preços 4.6.1. Inexistindo estimativa de preços, justificativa da autoridade competente (artigo 4º-E, § 1º, VI, e § 2º, da Lei Federal n. 13.979/2020) 4.6.2. Havendo contratação por valor superior ao estimado, justificativa da autoridade competente (art. 4º-E, §3º, da Lei Federal n. 13.979/2020) 4.7. Adequação orçamentária (art. 4º-E, § 1º, VII, da Lei Federal n. 13.979/2020)		

5. REGULARIDADE DO FORNECEDOR (REGRA): 5.1. regularidade fiscal; 5.2. regularidade trabalhista (CNDT) 5.3. regularidade com a Seguridade Social (INSS ou equivalente); 5.4. declaração de que a contratada não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (artigo 7º, XXXIII, da Constituição); 5.5. consulta de registro de penalidades: (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br); (B) Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, em nome da empresa e do sócio majoritário (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). 5.6. Em caso de não apresentação dos requisitos acima, justificativa da autoridade competente e documentação comprobatória das situações expostas abaixo. Nota 1: EXCEPCIONALMENTE, e desde que seja comprovadamente, a “ÚNICA” fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido, poderão ser contratadas empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso (art. 4º, §3º, da Lei 13.979/20). Nota 2: A lei não dispensou a prova de regularidade relativa à Seguridade Social nem o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal (art. 4º-F, da Lei 13.979/20). Nota 3: Dispensou-se a necessidade de apresentação da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista (e mesmo cumprimento de outro requisito de habilitação), EXCEPCIONALMENTE e mediante justificativa da autoridade competente, quando houver “restrição de fornecedores ou prestadores de serviço”. OU (redação para as hipóteses referidas nas Notas acima): 5 Regularidade do Fornecedor (PARCIAL OU EXCEPCIONAL): 5.1. Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS ou equivalente) 5.2. Declaração de que a contratada não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (artigo 7º, XXXIII, da Constituição) 5.3. Justificativa da autoridade competente sobre a situação de restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, de modo a dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação (artigo 4º-F, da Lei Federal n. 13.979/20) Nota: No caso do item 5.3., deverá ser feita a verificação conforme documentação exigida pela Contratante 5.4 Na hipótese de contratação de empresa com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso (artigo 4º, § 3º, da Lei Federal n. 13.979/20), prova de que se trata da única fornecedora de bem, serviço e insumo necessário ao enfrentamento do coronavírus (artigo 4º, § 3º, da Lei Federal n. 13.979/20)		
---	--	--

6. Juntada da minuta de termo de contrato (se for o caso), conforme adaptação da minuta padronizada confeccionada pela PGE-MS		
7. Juntada do Parecer jurídico quanto à dispensa de licitação, emitida pelo setor jurídico do órgão contratante;		
8. Disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei 13.979/2020);		

Identificação do servidor responsável pela análise do processo:

Órgão/unidade administrativa: []

Nome: []

Cargo: []

Campo grande, [data]

Assinatura: _____

ANEXO IV

Certidão de utilização das minutas padronizadas de Termo de Referência Simplificado e de Contrato e de preenchimento da Lista de Verificação

AQUISIÇÃO DE BENS

CERTIDÃO

Certifico que:

- 1) Foram utilizadas as minutas de Termo de Referência Simplificado e de Contrato, padronizadas pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e disponibilizadas no sítio eletrônico da PGE/MS.
- 2) Fora preenchida e juntada nos autos a Lista de Verificação de regularidade processual proposta pela Procuradoria-Geral do Estado, com a ciência de que esta representa os requisitos mínimos a serem analisados pela área técnica e não dispensa a necessidade de se verificar as peculiaridades do caso concreto para tratamento de questões as quais, pela sua especificidade, não poderiam ser abordadas em uma lista geral.

Por ser verdade, dou fé.

Campo Grande (MS), de de

[Nome do servidor]

[cargo/função]

Matrícula n.º